

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 28 de junho de 2016.

Regulamentação de pedidos de auxílio financeiro departamental para participação em eventos

Aprovada na trigésima assembleia extraordinária do Departamento de Física e Matemática de vinte e oito de junho de dois mil e dezesseis.

Estabelece instruções normativas para apoiar financeiramente participação em eventos no País ou no exterior.

I - Dos Objetivos

Art. 1º. O Departamento de Física e Matemática tem o compromisso de apoiar a participação de seus docentes em eventos relevantes, como congressos e similares.

Parágrafo 1º. O apoio financeiro para participação em eventos é entendido como um instrumento para divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelos docentes do DEFIM, para que os mesmos se mantenham atualizados sobre as investigações desenvolvidas por pesquisadores de outras IFES e de outros países, para qualificação dos docentes e aprimoramento de sua atividade profissional.

Parágrafo 2º. O apoio financeiro para participação em eventos é limitado pela dotação orçamentária anual, respeitando-se a alocação de recursos para as demais despesas do departamento, tais como, compra de material de consumo, despesas com palestrantes externos, bancas de concurso, entre outros.

II - Requisitos e condições

Art. 2º. Apenas os servidores efetivos e que não se encontrem afastados do trabalho podem exercer o direito de requisitar para si apoio para participação em eventos.

Art. 3º. O requerimento é feito por meio de correspondência eletrônica endereçada ao chefe departamental em que conste os seguintes itens: (a) nome do evento; (b) local de realização; (c) data de realização; (d) página do evento na "internet"; (e) especificação do auxílio solicitado com valor em reais.

Parágrafo 1º. Caso seja pertinente ao requerimento e a critério do docente, este pode anexar ao requerimento: (f) cópia do trabalho a ser apresentado; (g) comprovante da aceitação do trabalho para apresentação no congresso; (h) comprovante de solicitação de auxílio feito a agência ou agências de fomento; (i) parecer da agência ou agências de fomento.

Parágrafo 2º. O docente deve fazer o requerimento preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento.

Parágrafo 3º. A especificação do auxílio tipificada no item do caput refere-se a apenas três itens: (i) diárias, segundo a tabela utilizada no serviço público federal, (ii) passagens e (iii) taxa de inscrição.

Parágrafo 4º. Pedidos de auxílio para participação em congresso onde o solicitante não apresentará trabalho devem ser obrigatoriamente aprovados pela assembleia departamental.

Art. 4º. O requerimento do docente deve ser apreciado na primeira assembleia departamental imediatamente seguinte à data do requerimento.

Art. 5º. Caso haja mais de um requerimento de apoio para participação em eventos, terão preferência os requerimentos para apresentação de trabalhos sobre aqueles para participação.

Art. 6º. A assembleia aprecia qualitativamente o requerimento observando: (a) a relevância nacional ou internacional do evento pretendido; (b) o orçamento do departamento; (c) a proximidade do último bimestre do ano; (d) se há previsão de apresentação de trabalho.

Parágrafo único. O departamento manterá e atualizará anualmente a lista de eventos relevantes nacional ou internacionalmente, observando-se o perfil de seus docentes.

Art. 7º. Havendo decisão favorável pelo apoio a participação no evento, a assembleia estipula a especificação ou especificações do auxílio outorgado e seus valores, registrando-os em ata.

Parágrafo 1º. O valor outorgado não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da previsão orçamentária para o ano em vigor.

Parágrafo 2º. O docente poderá ser contemplado mais de uma vez no mesmo ano, desde que a soma dos valores não ultrapasse 15% (quinze por cento) da previsão orçamentária para o ano em vigor.

Parágrafo 3º. Os dispositivos dos parágrafos anteriores tornam-se sem efeito, caso a assembleia e o evento ocorram no mês de novembro ou dezembro.

Art. 8º. A prestação de contas deve ser feita segundo as normas do serviço público federal.

Art. 9º. Casos omissos devem ser deliberados e votados em assembleia.

III - Anexo

Orientações gerais

A fim de orientar o trabalho do docente no momento de requerer apoio financeiro para a participação em eventos, bem como orientar o trabalho da assembleia departamental na deliberação sobre a concessão de auxílios, ou uma decisão da chefia departamental ad-referendum da assembleia, o Departamento de Física e Matemática estabelece as seguintes orientações gerais:

.anualmente os professores estabelecem e divulgam seu planejamento para participação em eventos;

.anualmente o departamento faz uma listagem dos eventos relevantes nacionais e internacionais;

.os docentes, sempre que possível, se comprometem a recorrer às agências de fomento nos prazos devidos e atendendo às condições por elas estabelecidas;

.o departamento toma ciência do valor do orçamento total do ano anterior para poder estimar o quanto pode gastar ao longo do ano; à medida em que o orçamento do ano corrente for sendo liberado, faz-se uma revisão da estimativa;

.para pedidos concomitantes de participação em eventos, a assembleia prioriza apresentações em eventos internacionais sobre eventos nacionais, apresentações orais sobre apresentações em painel, apresentações em painel sobre participações sem apresentação de trabalho;

.os docentes, sempre que possível, como contra-partida ao auxílio recebido do departamento, mantêm o compromisso de apresentar um seminário sobre o trabalho apoiado;

.a participação em eventos sem a apresentação de trabalho é financiada, sempre que possível, apenas para eventos nacionais relevantes e apenas com o pagamento da taxa de inscrição;

.além da participação em eventos, o docente deve buscar outros meios para realizar continuamente a divulgação de seu trabalho, sua qualificação e seu aprimoramento profissional.

Maurício Reis e Silva Júnior
Chefe do Departamento de Física e Matemática